Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-301/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1673/2009
PROTOCOLO	**:**	928201
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	SÉRGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 18/2009
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 23 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Sérgio Roberto Mendes, já qualificado, Prefeito de Sete Quedas, para reformar a r. Decisão Simples nº 01/0040/2011, declarando legal e regular a execução contratual – Contrato Administrativo nº 018/2009, e o 1º Termo Aditivo sob exame, e, por conseguinte, tornar sem efeito a impugnação feita no valor de R$ 137.406,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais) e afastar a multa aplicada ao titular do Órgão já nominado;

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces